

## HISTÓRICO DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL E AS CONTRIBUIÇÕES PARA A ANÁLISE CRIMINAL NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS

### HISTORY OF CIVIL IDENTIFICATION AND ITS CONTRIBUTIONS TO CRIMINAL ANALYSIS IN THE PUBLIC SECURITY SYSTEM OF AMAZONAS

Rosângela Lira Portela<sup>1</sup>  
Denison Melo de Aguiar<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este projeto examina a evolução da identificação civil no Brasil, desde métodos rudimentares até a biometria, destacando seus impactos na precisão da identificação humana. Analisa como essas transformações fortalecem a análise criminal e as práticas de segurança pública no Amazonas. A pesquisa evidencia a importância da biometria para reduzir erros, proteger direitos e aprimorar a atuação dos órgãos de segurança. O objetivo é descrever o histórico da identificação civil, da origem à biometria, e destacar as contribuições para a análise criminal nas práticas de segurança pública no Amazonas. Quanto à metodologia, é uma pesquisa de cunho qualitativa, descritiva, em que se utiliza o método histórico e estudo de caso. A análise de dados constata a hipótese de que o Sistema de Identificação Civil biométrico contribui para a análise criminal no sistema de segurança pública do estado do Amazonas e representa um salto importante na segurança institucional e eficiência da administração pública.

1

**Palavras-chave:** Identificação civil. Biometria. Análise criminal. Segurança pública.

**ABSTRACT:** This project examines the evolution of civil identification in Brazil, from rudimentary methods to biometrics, highlighting its impact on the accuracy of human identification. It analyzes how these transformations strengthen criminal analysis and public security practices in Amazonas. The research highlights the importance of biometrics in reducing errors, protecting rights, and improving the performance of security agencies. The objective is to describe the history of civil identification, from its origins to biometrics, and to highlight its contributions to criminal analysis in public security practices in Amazonas. Regarding methodology, it is a qualitative, descriptive research using the historical method and case study. Data analysis confirms the hypothesis that the biometric Civil Identification System contributes to criminal analysis in the public security system of the state of Amazonas and represents a significant leap in institutional security and efficiency of public administration.

**Keywords:** Civil identification. Biometrics. Criminal analysis. Public security.

<sup>1</sup> Pós-graduanda em Saúde e Segurança no Trabalho - UEA/AM. MBA em Segurança Pública e Inteligência Policial. Especialista em Direito Ambiental. Especialista em Literatura Brasileira Moderna e Pós-Moderna. Especialista em Gestão Escolar. Graduada em Letras. Bacharel em Direito.

<sup>2</sup> Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito – PPGD/UFMG, Mestre em Direito Ambiental PPGDA/UEA, Graduado em Direito UNAMA/PA, Editor-chefe Revista Equidade. Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

## INTRODUÇÃO

A identificação civil da pessoa humana no Brasil percorre uma trajetória permeada por avanços e transformações. A princípio, a preocupação era com a identificação civil, algumas vezes usada para definir propriedades, posteriormente foi necessária para identificar criminalmente os indivíduos nocivos à sociedade. “A busca pela identidade fidedigna é crucial não apenas para a punição do culpado, mas, primordialmente, para a garantia da liberdade do inocente” (TEIXEIRA, 2025). Foram utilizados vários métodos para promover a identificação. Desde registros mais rudimentares até a adoção de sistemas biométricos, os mecanismos foram aprimorados permitindo maior precisão e rapidez na identificação humana.

Revisitar essa trajetória permitirá compreender fatores determinantes para consolidação de práticas adotadas pela segurança pública no Amazonas para garantir a identificação precisa do indivíduo, evitando violação de suas garantias fundamentais. Assim, o objeto de estudo desta pesquisa consiste em traçar o histórico da identificação civil, das origens ao sistema biométrico, e destacar as contribuições para a análise criminal no sistema de segurança pública do Amazonas.

A relevância deste trabalho se justifica, no campo profissional, pela necessidade de aprimoramento das técnicas utilizadas pelos operadores da segurança pública, que, antes, utilizavam-se de um sistema alimentado por coletas manuais das digitais em prontuários de papel que se acumulavam em arquivos físicos, podendo ser extraviados. A partir do sistema biométrico, o uso de sistemas integrados visa a respostas precisas na identificação do indivíduo e contribui para a elucidação de crimes e redução da impunidade, um dos grandes problemas que prejudica a confiança no sistema de segurança.

No campo científico, a justificativa se dá pela necessidade de aprofundamento de estudos sobre a identificação civil e criminal, que preencham as lacunas da historicidade, evidenciando os métodos utilizados e os resultados por eles fornecidos, para validação das informações pessoais, destacando as contribuições do sistema biométrico, e assim fornecer arcabouço para alicerçar outras pesquisas que evidenciem como a identificação civil e a identificação criminal se relacionam.

Já no campo social, a relevância da pesquisa está na proteção do cidadão e nas garantias dos seus direitos fundamentais, visto que a identificação humana, precisa e inequívoca, minimiza os erros e as injustiças, como as praticadas no decorrer dos tempos, com crimes sem

autorias ou prisões injustas, sobretudo em um contexto amazônico, marcado pelo distanciamento geográfico e pela ausência de recursos.

Nesse sentido, o objetivo geral desse artigo é descrever o histórico da identificação civil, da origem à biometria, e destacar as contribuições para a análise criminal nas práticas de segurança pública no Amazonas. Assim, os objetivos específicos passam por: a) conhecer a trajetória histórica da identificação civil, destacando os meios utilizados para o reconhecimento dos indivíduos; b) descrever o sistema vigente (2025) usado para identificação civil no Amazonas, com foco na biometria, tendo em vista as particularidades da região; c) relacionar as contribuições do sistema biométrico para a análise criminal, tanto voltadas para o instrumental técnico, quanto para a proteção de direitos fundamentais.

Diante disso, o problema central do estudo busca responder à seguinte indagação: De que forma a compreensão histórica dos meios de identificação civil e o conhecimento do sistema biométrico contribuem para as práticas atuais de análise criminal no sistema de segurança pública do Amazonas? Dessa forma, será analisada a hipótese de que o sistema biométrico em vigor usado para a identificação civil contribui para a identificação criminal, favorecendo a precisão na identificação do suspeito, de modo a evitar erros e injustiças cometidos no passado, e assim garantir a efetivação dos direitos do cidadão.

3

Em se tratando do método, a presente pesquisa, quanto à natureza, é básica, pois buscar-se-á ampliar os conhecimentos com a investigação histórica dos processos de identificação civil no Brasil, destacando o contexto amazônico, sem aplicação prática como objetivo central. Configura-se, também, como qualitativa, tendo em vista a necessidade de compreensão do contexto social e histórico que permeia o estudo, dos fatores que alicerçaram a implementação de sistemas para individualização das pessoas e como as tecnologias atuais contribuem para que identificação civil e criminal se comuniquem, superem desafios operacionais, e se integrem em um sistema que ofereça precisão, segurança e garantia de direitos. Quanto ao objetivo, a pesquisa é descritiva pois, segundo Lakatos & Marconi (2010, p.187), “preocupa-se em observar, registrar, analisar e correlacionar fatos ou fenômenos sem manipulá-los, procurando descobrir com exatidão a frequência com que ocorrem, suas relações e conexões com outros fatos”.

No que se refere ao método de procedimento, serão utilizados o método histórico, por permitir o conhecimento de processos passados, buscando analisar, fazer comparações e aferições acerca do presente; e o método de estudo de caso, por permitir a análise de casos isolados, assim direcionando a pesquisa para o contexto amazônico. Para corroborar com esses procedimentos, serão utilizados como técnicas de pesquisa o Levantamento bibliográfico e a

revisão de literatura, a pesquisa documental e a pesquisa bibliográfica, com análise de documentos históricos, legislação, relatórios e exploração da literatura sobre identificação civil.

Para a análise de dados, será adotada a Análise de discurso, por ser uma metodologia qualitativa que não está atrelada a uma análise superficial do texto, mas sim focada na interpretação de dados, a fim de identificar informações relevantes, considerando o contexto social, político e histórico da identificação civil, também por favorecer a investigação de como as práticas, políticas e narrativas são legitimadas pelos órgãos públicos nesse processo.

Para tanto, o artigo está assim estruturado: Inicialmente uma Introdução, com parâmetros iniciais sobre a trajetória que será percorrida no texto. Posteriormente, em um segundo item, será desenvolvido o histórico da identificação civil, também o método biométrico de identificação, assim como as contribuições desse método para a análise criminal no sistema de segurança pública do Amazonas. Por fim, aos se pensar nas considerações finais se terá uma perspectiva futura.

## I. ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO

Desde os tempos mais remotos, há a tentativa de obter a identificação de uma pessoa (TEIXEIRA, 2025). Identificação no sentido de estabelecer a identidade inequívoca, sem deixar dúvidas. Para Federico Olóriz Aguilera “a identificação é o ato mais frequente e elementar da vida social” (ARAÚJO, 2018, p. 1).

De acordo com Marcácio (apud TEIXEIRA, 2025), há várias evidências que o interesse humano em impressões digitais data da pré-história, o que é comprovado em inscrições deixadas em paredes e cerâmicas, por exemplo. Na Escócia, um desenho ilustrativo de mão com uma digital em espiral, em uma face de precipício, presume-se que tenha sido feito por nativos pré-históricos. E no Turquestão, em uma placa de cerâmica antiga retirada de uma cidade soterrada, há os seguintes dizeres: "Ambas as partes concordam com estes termos que são justos e claros e afixam as impressões dos dedos que são marcas inconfundíveis". (idem)

O autor salienta que várias culturas atribuíam autenticidade aos seus documentos por meio de impressões digitais, atestando seu emprego como ferramenta identificadora do indivíduo, embora não houvesse uma aplicação sistemática para concretizar essa ferramenta como instrumento de identificação humana. Exemplo disso ocorreu na China do século VII, em 650, durante a dinastia Tang no Código de Yonghui, em que, ao se divorciar, o marido entregava à divorciada um documento autenticado com suas impressões digitais. E, na Índia,

no século IX, as impressões digitais legalizavam os documentos dos analfabetos. Eram conhecidas como “tipsahi”, um termo criado pelos tabeliões de bengala (DIAS, 2003).

Apesar da difusão do emprego da impressão digital como ferramenta individualizadora, não havia até então uma aplicação científica do seu uso para identificação humana, já que, a princípio, o interesse era apenas de identificar os donos de propriedades, objetos e as pessoas (idem). Dall’igna (1995) afirma que “o explorador João de Barros relatou que os mercadores chineses estampavam mãos e pés de crianças com papel e tinta para distinguir uma criança da outra” (p. 22)

Em texto com abordagem exaustiva, Dias (2003) apresenta uma digressão histórico-cronológica apontando os caminhos evolutivos da identificação. Também assevera que é uma adaptação do texto elaborado pelo professor José Bonbanatti – professor de papiloscopia da Academia de Polícia científica de São Paulo.

De início, estabelece a diferenciação entre identidade e identificação.

Sob a ótica da etimologia, verifica-se que a palavra identidade se refere ao que é identifico, provém de idem. O seu seguimento se dá no momento em que o homem se percebe da existência de caracteres comuns entre as várias espécies viventes, bem como das coisas entre si (ibid., p. 55)

Nesse diapasão, verifica-se o surgimento da identificação em decorrência da necessidade de aproveitamento dos caracteres individualizadores de uma pessoa ou coisa para a fixação ou estabelecimento de sua respectiva identidade. “Identidade e identificação estão intimamente relacionadas por meio de processos e procedimentos que unem ciência e lei, objetivando solucionar problemas comuns” (ibid., p. 56)

Também afirma que, no norte da Ásia, em 782, foram retiradas de cidades soterradas placas de cerâmica com inscrições assim traduzidas: “ambas as partes concordam com estes termos que são justos e claros e afixam as impressões dos seus dedos, que são marcas inconfundíveis” (ibid., p. 58). Com o passar dos anos e o avanço da criminalidade, houve a necessidade de identificar os indivíduos nocivos à sociedade. Os estudos foram intensificados até que uma visão mais técnica fosse dispensada ao estudo das impressões digitais.

O primeiro estudo moderno sobre a biometria foi feito por Johannes Evangelista Purkinje, um professor de anatomia da Universidade de Breslau, que propôs um sistema de classificação de impressões digitais. O uso moderno da biometria teve início em 1858, quando Sir William Herschel passou a coletar impressões digitais nas costas dos contratos (idem)

Dante então da necessidade latente de identificar os indivíduos, bem como os criminosos, foram utilizados vários métodos. Alguns foram sendo superados por outros que, à vezes, são usados como complementares para se obter de forma inequívoca essa identificação.

Araújo (2018) realizou uma extensa abordagem acerca desses métodos. Afirma o autor que um dos métodos mais antigos é o “Nome”. Utilizado pelo homem para reconhecer seus semelhantes e as coisas que o circundam. O art. 16 do Código Civil de 2002, assim dispõe: toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome. Data de 2.850 a.C. o primeiro uso de nomes compostos, ocorreu quando o então Imperador Chinês Fushi decretou o uso de nomes de famílias ou sobrenomes.

Segundo Araújo (2018), data de 1551 o primeiro texto a respeito do nome, na França, segundo o qual não se poderia modificá-lo sem autorização real. Esse método não obteve muito sucesso, tendo em vista a facilidade de adulteração e outras inseguranças dele oriundas, devendo assim ser associado a outros caracteres para identificação humana. Como afirmou Luiz de Pina:

A Lei e a Igreja, entre nós, concedem um nome ao indivíduo, marcam-lhe a data do nascimento e, portanto, a idade, nomes de pais e naturalidade; quer dizer, assinalam-no com características que julgamos próprias. E, contudo, algumas pessoas existem com o mesmo nome, a mesma idade e caracteres morfológicos sensivelmente semelhantes (apud ARAÚJO, 2018)

Também o Ferrete, instrumento de ferro aquecido, foi usado para marcar os criminosos, animais e escravos. Na face do culpado, marcavam-se desenhos representativos de seu crime. Na Índia, as Leis de Manu preconizavam o talião simbólico, marcando com ferro em brasa a face do culpado, com símbolos indicativos do seu crime. Quem manchasse o leito de seu pai espiritual seria assinalado com desenhos representativos das partes sexuais da mulher; o que tomasse licores espirituosos, marcado com a bandeira do destilador; o que roubasse ouro de um sacerdote, com a pata de cão; o que assassinasse um Brâmane, com a figura de um homem sem cabeça. Em Roma e na Grécia, os criminosos eram marcados com desenhos de animais na frente. Na França, os criminosos eram marcados no rosto com um ferrete em forma de flor (DIAS, 2003). 6

Araújo (2018) afirma também que desenhos de animais eram marcados na frente dos criminosos em Roma e na Grécia. Já na França, a marcação era em forma de flor-de-lis, passando, posteriormente, a adotarem as letras V, W GAL e F, conhecidas como letras de fogo, que eram assinaladas nas costas dos criminosos, que identificavam, respectivamente, os ladrões primários, os reincidentes, os criminosos condenados às galés e os falsários. E, nos EUA., em 1718, a marcação era em forma de M (murderer) sobre o polegar esquerdo para assassinos, e T (treachery) para traidores. Harry J. Myers (1938) diz que “... em 1658, as leis de Plymouth Colony, determinando o emprego do ferrete, estabeleciam o uso de letras, como, por exemplo, o “A”, para adúlteros, e assim por diante” (TEIXEIRA, 2025).

Outro método utilizado foi a Mutilação, que consistia na amputação de um membro ou parte do corpo, como forma de penalidade, dependendo do crime cometido. Segundo Jobim et. al (2012), no Código de Hamurabi havia a previsão de identificação dos criminosos. Por esse código, o filho que ferisse o pai teria a mão decepada. “Acreditava-se que se a punição fosse igual à ofensa cometida, o transgressor ficaria curado de suas tendências criminosas” (Gillin, apud Jobim, et al, 2012). Muitas vezes, tais castigos levavam o condenado à morte.

A tatuagem também foi um meio proposto por Jeremy Bentham em 1932, que orientava tatuar letras na parte interna do antebraço direito para identificação civil e número para identificação criminal. Era conhecida como Sistema Cromodérmico “No Antigo Egito, entre 4000 e 2000 a.C., algumas múmias com sinais parecidos com tatuagem foram encontradas no Vale do Rio Nilo” (ARAÚJO, 2018). No entanto, esse método por ser invasivo não obteve aprovação social para fins de identificação.

A fotografia foi um método usado para identificação de pessoas a partir do século XIX, representativo da necessidade de se reproduzir fielmente a realidade que os cerca. De acordo com Araújo (idem):

Esse processo foi adotado em São Francisco, Estados Unidos, de 1854 a 1859, onde as fotografias eram colecionadas junto a um índice no qual constava um resumo histórico do criminoso. O mesmo procedimento ocorreu em Londres (1885), Berlim e Viena (1890) e em Calcatá (1892). 7

Também assevera que a fotografia é um processo ainda utilizado nos tempos atuais e auxilia na identificação de pessoas, tanto civil, quanto criminal, atuando como complementar a outros métodos. Além disso, o canal auditivo, o crânio, os dentes, os olhos, as mãos também já fizeram parte do processo de identificação. A arcada dentária foi utilizada em 1897 por Oscar Amoedo Valdes para identificar pessoas mortas em um desastre com 126 pessoas. No entanto, a sua aplicabilidade direciona-se à identificação de cadáveres em estado de decomposição ou carbonização.

Finaliza com a cromotografia do odor, um outro processo de identificação, consistia na comparação cromotográfica do odor de um local com o de uma pessoa para saber se ela esteve presente na cena do crime. Foi desenvolvida por Andrew Dravnieks, um russo que criou o olfatômetro. Revelados por diversos estudiosos, esses processos utilizados em lugares diferentes, também não foram satisfatórios para firmarem-se como processo de identificação inequívoca de uma pessoa. Sendo assim, fazia-se necessária a criação de um método de identificação que estabelecesse a identificação do indivíduo com precisão.

## 2. IDENTIFICAÇÃO CIVIL NO BRASIL: DA ORIGEM À BIOMETRIA

A historicidade do sistema de identificação no Brasil é encontrada nos instrumentos normativos que disciplinaram a implementação dos sistemas, Leis e Decretos, e em obras literárias. Aqui, optou-se por reunir as várias informações seguindo uma cronologia, pela ordem dos acontecimentos, utilizando dados de referências, como TEIXEIRA (2025), BRASIL (2025), LIECHOSCKI (2018), entre outros.

Dentre os vários métodos de identificação humana que surgiram, o primeiro mais aceito foi a Antropometria, desenvolvido por Alphonse Bertillon em 1879. Também denominada de “Bertiolage” (DIAS, 2003, KROPS&WILDER, 2016), consistia em um sistema de identificação humana direcionado à combinação de elementos, como medidas físicas, fotografia, impressões digitais, reunidos em fichas classificadas tendo em vista as medidas obtidas no assinalamento antropométrico, e permitiam agrupar indivíduos por categorias. Foi adotado na França, Europa e no Brasil. Mas, tornou-se inviável e demorado no momento em que houve que reformular as categorias retardando a identificação do indivíduo em tempo hábil, fato esse que reduziu a credibilidade do sistema de Bertillon, além do que não demonstrou muita precisão, como no caso de Will e William West, um dos maiores erros de identificação da história (COLE, 2001, MIGALHAS, 2025).

8

Esse caso ocorreu na penitenciária federal de Leavenworth, no Kansas, em 1903, quando dois homens chamados Will e William West foram presos. Na época, o sistema mais utilizado pelas instituições prisionais era o Bertillonage, método antropométrico desenvolvido por Alphonse Bertillon, que utilizava medições corporais, fotografias e descrições físicas para identificar indivíduos reincidientes (PAVIOTTI, 2025). Mas as aparências e medidas antropométricas dos dois homens eram tão semelhantes que acreditavam ser a mesma pessoa, sendo distinguidos apenas após coleta das impressões digitais, o que evidenciou as limitações da Antropometria e reforçou a adoção da datiloscopia como método, fortalecendo o conceito moderno de identificação única e inequívoca.

A impressão da palma da mão e posteriormente do dedo médio foram utilizadas como ferramenta de identificação humana em 1858 com William James Herschel, quando em experiência atestou a credibilidade do indivíduo ao deixar sua impressão palmar em documentos (DIAS, 2003, COLE, 2001). Mais tarde, Herschel concluiu que as impressões digitais realmente não eram iguais e eram permanentes ao longo da vida, o que garantia seu uso. Concomitantemente, Henry Faulds, em 1870, inventou um método de classificação para as

mesmas, publicado no Diário Científico “Nature” (natureza) (TEIXEIRA, 2025, DIAS, 2003, HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DA PAPILOSCOPIA, 2025).

A partir dos estudos anteriores, em 1880, Francis Galton publicou seu livro “Finger Prints” (Impressões digitais) (COLE, 2001, DIAS, 2003), no qual aborda sobre o primeiro sistema de classificação baseado em padrões gerais das cristas papilares, além de ratificar a ideia de que as impressões digitais não mudam e nenhuma é igual a outra. Mas, é a Juan Vucetich Kovacevich, Iugoslavo, naturalizado argentino, a quem devemos a primeira identificação do autor de um crime, quando, em 1892, Francisca Rojas mata seus dois filhos, faz um corte na própria garganta e acusa o vizinho. Por meio das impressões digitais, marcadas por sangue, encontradas nas paredes, pôde-se identificá-la como a autora do crime. Foi a primeira condenação baseada em impressões digitais no mundo (ROSA, 2016).

Em 02 de junho de 1892, um funcionário de Vucetich, Eduardo M. Alvaréz, vai a um local de crime, na cidade de Necochea, Plata, Argentina, e coleta os fragmentos de impressões digitais ensanguentadas em uma porta. A mãe, solteira, Teresa Francisca Rojas de Caraballo, de 27 anos, acusava um ancião seu vizinho, Pedro Ramón Velázquez, de 45 anos, da morte de seus dois filhos, Ernesto Ponciano, de 6 anos, e Felisa Caraballo, de 4 anos, porém este funcionário descobre que a impressão digital corresponde ao polegar direito da mãe (ARAÚJO, 2018).

Vucetich inventou seu próprio sistema de arquivamento e identificação, com o nome de Icnofalangometria (que significa medição do vestígio da falange), nome que foi substituído por Dactiloscopy em 1894. Visto que o Sistema Papiloscópico, do qual a Dactiloscopy faz parte, era superior ao de Bertillon, surgiu então a Papiloscopia, ciência que tem como objetivo estabelecer a identificação humana por meio das papilas dérmicas, e está dividido em: Quiroscopia (impressões palmares), Podoscopia (impressões plantares), e Dactiloscopy (impressões digitais) (DIAS, 2003).

O processo de identificação iniciou no Brasil em 1891, em São Paulo, por meio da fotografia (Decreto 09, de 31 de dezembro de 1891), empregado como método exclusivo de identificação. E evoluiu passando em 1894, no Distrito Federal (DF), para o Sistema Antropométrico. Em 05 de fevereiro de 1903, no Governo de Rodrigues Alves, é introduzida no Brasil a Identificação dactiloscópica, “por meio da Lei nº 947/1902 e seu regulamento (Decreto nº 4.764, de 5 de fevereiro de 1903) representou um marco, estabelecendo a impressão digital como a prova mais conclusiva da identidade” (WEHRS&NICOLIT apud TEIXEIRA, 2025). Segundo Tourinho Filho (2010) o primeiro país que, oficialmente, adotou o método dactiloscópico desenvolvido por Vucetich. (op. cit. MOURA, 2025, p.49).

Em 1912, o Brasil adotou o sistema datiloscópico em todo o território Nacional. José Félix Alves Pacheco, Diretor do Gabinete de Identificação e Estatística do Distrito Federal, foi o introdutor da Datiloscopia no Brasil. E o dia 05 de fevereiro foi adotado como o Dia do Papiloscopista. Em 1934, ocorreu o Congresso Nacional de Identificação, cujo resultado foi a criação do Registro Nacional de Identificação, ao qual se incumbiu a tarefa de se responsabilizar por todos os serviços oficiais de identificação no país (HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DA PAPILOSCOPIA, 2025, ROSA, 2016).

De acordo com o Art. 1º do Decreto Nº 89.250, de 27 de dezembro de 1983, a “Carteira de Identidade será expedida com base no processo de identificação datiloscópica”. “O termo *Datiloscopia* foi criado pelo argentino Francisco Latzina em artigo datado de 8 de janeiro de 1894” (BARBERÁ & TURÉGANO, 1988, p. 389). O Sistema Datiloscópico foi caracterizado como o mais prático e seguro sistema de identificação humana, por esse motivo tem sido usado em muitos países durante todos esses anos (ROSA, 2016).

Criado pelo Decreto de 26 de setembro de 1995, entrou em vigor, no ano de 1997, o INFOSEG - Programa de Integração das Informações Criminais. Em abril, desse mesmo ano, a Lei nº 9.454 instituiria o número único de Registro de Identidade Civil (RIC), projeto que, regulamentado, institui o Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil, por meio do qual haveria um único número de Registro Civil acompanhado dos dados de identificação de cada cidadão. Foram feitos testes pilotos mas o RIC não se consolidou por entraves financeiros e operacionais (BRASIL, 1995, BRASIL, 1997).

10

Em agosto de 2005, foi implantado no Brasil o Sistema AFIS (Sistema Automatizado de Identificação de Impressão Digital). Nesse Sistema “são cadastradas as impressões digitais de pessoas com ficha criminal. Ele está interligado às Superintendências da Polícia Federal em todos os Estados, criando um banco de dados único” (GRECO, 2005, p.47), tornando possível a busca online do suspeito. Além de sua utilização criminal, capaz de colocar um suspeito dentro da cena de um crime, também encontra utilidade civil na corroboração de informações ou de declarações e também na identificação de vítimas de desastres (HAWTHORNE, 2009 apud SOUZA, 2020).

A Lei n. 13.444/2017, com origem em políticas iniciadas em 2015, instituiu a Identificação Civil Nacional (ICN), administrada pelo TSE, que foi autorizado a unificar dados biométricos, advindos do cadastro eleitoral. A base era a biometria eleitoral, daí surgiu a ideia de usar a biometria para identificar todos os brasileiros, e não apenas eleitores. Em 2017, foi criado o Documento Nacional de Identidade (DNI), regulamentado pela Lei 13.444/2017, que autoriza o

documento digital, assim trazendo a unificação de dados civil, incluindo dados biométricos armazenados no TSE, mas o DNI não chegou a ser implementado nacionalmente.

E em 2019, ocorreram avanços para integração de dados biométricos, a partir do Decreto 9.876/2019, mas ainda sem efetiva implementação nacional. Em 2021, o Decreto n. 10.900/2021 estabeleceu normas para a carteira de identidade baseada no ICN: define padrões biométricos, assinatura e fotografia, preparando assim o país para a padronização da nova identidade. Mas o marco decisivo que instituiu a Carteira de Identidade Nacional (CIN) e revogou maior parte da legislação sobre RG foi o Decreto n. 10.977/2022 (BRASIL, 2025). A partir desse instrumento normativo, passa-se a usar o CPF como número único nacional, a carteira passa a ser digital e física, com integração biométrica obrigatória e com padrões unificados de impressão digital, fotografia e QR Code. Esse decreto marca o início da implantação real do sistema biométrico civil nacional (TEIXEIRA, 2025).

A partir daí, outras normas foram editadas a fim de disciplinar essa implantação. As portarias ministeriais nº 95/2023, 430/2023 e 599/2023 apresentam detalhes sobre padrões interoperáveis de biometria, regras para emissão, interoperabilidade e verificação biométrica e exigências para os Institutos de Identificação dos Estados (LEGISLAÇÃO, GOVERNO DIGITAL, 2025). Daí partiu-se para a ampliação e obrigatoriedade gradativa da CIN, estabelecendo prazos aos estados para substituição do RG pela CIN; orientações para refinar padrões biométricos nacionais; impulsionar a integração entre segurança pública, identificação criminal e civil.

O sistema atual de identificação se legitima a partir dos seguintes instrumentos normativos: o Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que estabelece a inclusão de elementos de segurança, integridade e interoperabilidade à Carteira de Identidade Nacional. Mesma norma que regulamenta ainda a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983 para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos estados e do Distrito Federal. Dessa forma, todos os Institutos de Identificação dos estados brasileiros atuarão de forma integrada. E a Lei 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que estabelece que o órgão de identificação deverá, na emissão de novos documentos, utilizar o número de inscrição no CPF como número de registro geral da Carteira de Identidade (BRASIL, 2025).

O sistema atual de identificação se legitima a partir dos seguintes instrumentos normativos: o Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que estabelece a inclusão de elementos de segurança, integridade e interoperabilidade à Carteira de Identidade Nacional.

Mesma norma que regulamenta ainda a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983 para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos estados e do Distrito Federal. Dessa forma, todos os Institutos de Identificação dos estados brasileiros atuarão de forma integrada. E a Lei 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que estabelece que o órgão de identificação deverá, na emissão de novos documentos, utilizar o número de inscrição no CPF como número de registro geral da Carteira de Identidade (BRASIL, 2025).

O ano de 2025 consolidou a CIN e a expansão da biometria nacional, com a adesão da maioria dos estados, assim operando plenamente: a CIN como documento oficial com biometria integrada; cadastro biométrico nacional interoperável com segurança pública, justiça eleitoral e dados civis de identificação. Em alguns estados, inclusive, estudo de ampliação para biometria neonatal (BRASIL, 2025).

### **3.3 CONTRIBUIÇÕES DO SISTEMA BIOMÉTRICO PARA A ANÁLISE CRIMINAL NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS**

Segundo Teixeira (2025), a identificação criminal no Brasil teve início ainda nas Ordens da Coroa Portuguesa, um procedimento rudimentar, que reunia dados de cunho declaratório (daí a fragilidade do sistema baseado no preenchimento do auto de qualificação). Esse dados incluíam: “nome, filiação, idade, estado civil, profissão, nacionalidade, local de nascimento e a informação sobre a alfabetização”, previstos no artigo 171 do Regulamento. A ineficácia dos métodos declarativos impulsionou a adoção de técnica científica mais rigorosa, o que culminou com a legislação que reconheceu a importância da impressão digital como prova da pessoa e com a adoção do método Datiloscópico, de Juan Vucetich, como método de identificação no país (WEHRS&NICOLITT apud TEIXEIRA, 2025), e os outros métodos seriam complementares. Os demais métodos de identificação, que passaram a ser complementares, incluíam: exame descriptivo (retrato falado), notas cromáticas, observações antropométricas, sinais particulares (cicatrizes, tatuagens) e fotografia de frente e de perfil.

Hoje, a identificação criminal no Brasil é regida pela Lei n. 12.037/2009 que preconiza que “o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal” (JUSBRASIL, 2025), mas apresenta algumas exceções à regra, como quando houver dúvida, inconsistência, ausência de documento, suspeita de fraude ou necessidade investigativa fundamentada. Esse aspecto regula a relação entre identidade civil e identidade criminal, endossando a primazia do documento civil e destacando a identificação criminal como ferramenta subsidiária e cautelar

do sistema de justiça, sendo utilizada em circunstâncias específicas para garantir a correta aplicação da lei penal. “A etapa inicial do processo de persecução criminal concentra importantes procedimentos (...) Neste sentido, encontra-se o processo de identificação humana no âmbito das relações criminais” (FREITAS, 2013, p. 6).

A identificação criminal pode então ser conceituada como “um processo que visa identificar o suspeito de prática criminosa, tendo como finalidade individualizá-lo dos demais integrantes da sociedade, criando certeza sobre a pessoa apresentada à autoridade policial” (MOURA, 2025, p. 46). No âmbito do Processo Penal, identificação criminal é a coleta, guarda e recuperação de todos os dados e informações que determinem a identidade de uma pessoa indiciada ou acusada do cometimento de um ilícito criminal. Dentre esses dados, incluem-se, principalmente, as impressões digitais e a fotografia. O Instituto Nacional De Identificação – INI é um órgão federal e, por “convênios com as Secretarias de Segurança Pública, centraliza e dissemina as informações criminais das Unidades da Federação.” (BRASIL, 2018).

O sistema de identificação civil biométrico, vigente no Brasil, que utiliza a coleta multibiométrica, a qual inclui o sistema datiloscópico, reúne um banco de dados único, formado pela concentração de uma série de outros bancos de dados de diferentes entidades e níveis governamentais, cada um com uma função distinta (BRASIL, 2025). A Biometria é um método automatizado de identificação que se realiza via confrontação de dados biológicos pré-definidos do indivíduo, sendo assim uma espécie de identificação criminal. Tendo em vista o amplo acervo que o sistema biométrico de identificação civil pode reunir, configura uma ferramenta que contribui amplamente com a identificação criminal (GOVERNO DIGITAL, 2025).

A identificação criminal no Brasil se utiliza da criminalística para a análise criminal. É a ferramenta técnica e científica fundamental utilizada pelos peritos criminais brasileiros em sua rotina de trabalho, pois fornece os métodos científicos e as técnicas periciais essenciais para a determinação da identidade do autor de um crime. Como ciência, “consiste no reconhecimento de vestígios de natureza material e não-material deixados no local para o reconhecimento da autoria de tal delito” (SOUZA&BONACCORSO, 2018). “Muito antes dos cientistas forenses se interessarem por impressões digitais para identificação humana, a sociedade de todas as eras tinham reconhecido a necessidade de estigmatizar os criminosos”. (MARCÁCIO apud TEIXEIRA, 2025).

O sistema biométrico de identificação, CIN Digital, disponibiliza um acervo que contribui para a análise criminal e identificação do indivíduo (BRASIL, 2025). A integração

entre bases biométricas civis (como sistemas de emissão de documentos de identidade) e sistemas de identificação criminal (como ABIS) aumenta significativamente a eficiência e a precisão das buscas. SMITH (et al, 2025) na obra *BIOMETRICS, CRIME AND SECURITY* destaca a adesão de vários países aos modelos biométricos e as contribuições para a investigação criminal:

Biometric templates are an increasingly significant part of the suite of police information systems around the world. The digitisation of information that has occurred since the 1980s has contributed to significant increases in the volumes of data stored and the efficacy of data searching, matching and management. As with many other areas of government and business, it has changed the way police agencies approach criminal investigation (op. cit.).

A partir da crescente adesão dos estados brasileiros à CIN Digital e alguns resultados apresentados em rede, observa-se que as contribuições do sistema de identificação civil para a análise criminal são inúmeras, não ficando apenas nas expectativas. (LIECHOSCKI , 2018), Brasil, 2025). Dentre elas podem ser citadas: a ampliação do universo de comparação, visto que a base civil possui maior número de registros do que a base estritamente criminal, com isso o sistema dispõe de mais padrões biométricos para comparação, elevando a chance de encontrar correspondências em casos de autoria desconhecida; a redução do tempo de resposta, pois, com bases unificadas, a pesquisa biométrica pode ser feita em um único ambiente, evitando duplicidade de consultas e eliminando etapas intermediárias; o aprimoramento da qualidade das buscas, devido ao ambiente em que ocorre a coleta civil, que muitas vezes favorece qualidade técnica; facilidade na identificação de suspeitos primários, que não possuem antecedentes criminais, mas cujo cadastro consta em sistemas civis.

Esses instrumentos técnicos contribuem para redução dos erros de identificação, que configuram uma mazela na sociedade brasileira, tendo em vista as injustiças ocorridas, com a prisão de pessoas inocentes, e aumenta a confiabilidade das perícias em casos de autoria desconhecida (CENTRAL DO DIREITO, 2025). Esses erros que vitimaram inocentes são facilmente encontrados na literatura. Um desses casos é o de Flávio Silva Santos, que ficou preso por 2 anos e meio após ser condenado por 13 anos por integrar um grupo de 10 criminosos envolvidos em um assalto a um sítio, reconhecido pela vítima apenas por meio de uma foto antiga do Facebook. A advogada criminalista Flávia Guth, que fez sua defesa e o inocentou, assim se manifestou: "Tiraram uma fração importante da vida dele." Destacou os efeitos psicológicos, como estresse pós-traumático (MIGALHAS, 2025).

Em um outro caso, a Policia Federal, em dezembro de 2025, após ter efetuado a detenção de um homem, identificou erro no mandado de prisão após exames biométricos comprovarem

que não era ele o procurado (GOV.BR, 2025). Assim, são várias as situações que demandam utilização de sistemas biométricos e cruzamento de dados que possam conferir eficácia na identificação do indivíduo: homônimia e erros de digitação, já que há pessoas com mesmo nome ou dados incorretos no sistema; falsidade ideológica, pois o criminoso se utiliza de documentos falsos e outra pessoa inocente sendo procurada pela justiça; também o uso de reconhecimento facial que tem sido criticado inclusive por racismo algorítmico, levando a prisões pessoas negras (UOL, 2025). O Brasil é um dos campeões de fraude, principalmente no sistema financeiro, onde se estima R\$ 60 bilhões em prejuízo motivados pela tripla ou quádrupla identificação (...) De acordo com Afif, o TSE chegou a identificar pessoas que chegavam a ter 50 identificações diferentes (AFIF apud (LIECHOSCKI, 2018, p. 26)

Ao Instituto e Identificação do Amazonas, por exemplo, muitas vezes é solicitado Pedido de Identificação Criminal - PIC, a identificação de autoria por fotos e impressões digitais colhidas por ocasião do flagrante, assim para proceder a exames de confronto datiloscópico no contexto da identificação criminal, o confronto biométrico/fotográfico, caso existam registros compatíveis com os dados da custodiada. Os exames têm por objetivo determinar se as impressões digitais constantes no PIC informado convergem com o padrão datiloscópico existente no acervo biométrico, a fim de confirmar, contestar ou indicar a identidade da pessoa custodiada.

Os sistemas consultados são: PRODAM, que é um Sistema de Cadastro Civil do Estado do Amazonas. O ABIS/AM o Sistema Automatizado de Identificação Biométrica (ABIS) VSoft iDS Doc que possui módulo civil e criminal. São realizados a análise dos caracteres individualizadores das impressões digitais contidas nos documentos examinados e os devidos confrontos com o registro criminal. Após, faz-se busca onomástica nos sistemas PRODAM e ABIS/AM para identificação dos registros civis. Após os confrontos papiloscópicos, apresentam-se os resultados sobre se os padrões datiloscópicos constantes nos documentos foram produzidos pelo mesmo indivíduo. Outro recurso tecnológico é o Recognition, que faz análise de impressão digital e fotos (face).

Assim, o uso de tecnologias e bancos biométricos civis fortalece a confiabilidade das conclusões pelo melhor desempenho algorítmico que se utiliza de grandes volumes de dados civis ocasionando na menor taxa de erro, pois trabalham com padrões variados de idade, sexo, etnia e condições físicas. Além disso, contribui para a redução de falsos positivos e falsos negativos (EBSCO, 2025), pois quanto mais robusta e equilibrada é a base de dados, mais precisa é a busca biométrica, reduzindo riscos de imputações equivocadas. Também auxilia no trabalho

pericial durante a triagem e na indicação de candidatos prováveis, enquanto o perito realiza a verificação técnica (exame papiloscópico, morfológico), garantindo rigor e segurança científica (JOBIM, 2012). Também há a possibilidade de identificação mesmo sem registro criminal, pois a biometria civil permite alcançar indivíduos que nunca passaram pelo sistema prisional ou criminal.

Mesmo com essa gama de contribuições, há de se pensar em alguns desafios que a implantação dos sistemas enfrenta, que podem estar ligados a aspectos como a dependência de qualidade de coleta, pois impressões ou imagens ruins reduzem a eficácia da busca no sistema. Também o fato de a integração de sistemas, federais e estaduais, ainda não estar interoperáveis exigem solicitações manuais, prejudicando os resultados. A inconsistência de registros e a duplicidade influenciam na efetividade da busca. Somados a isso, a dependência tecnológica e orçamento elevado, que retardam a manutenção do sistema e o investimento na formação dos operadores dos sistemas, e a privacidade e proteção de dados pessoais.

Levando em conta os aspectos endógenos do Amazonas, há de se acrescentar cobertura incompleta de emissão da CIN devido à alta demanda; dependência de infraestrutura logística e técnica para atender a população mais vulnerável, como ribeirinhos e indígenas; desigualdades sociais, pelo escasso acesso à internet ou smartphones. Esses desafios alertam para o cuidado institucional e atenção às desigualdades, para que se continue avançando em direção à cidadania e segurança institucional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo em que se propôs apresentar o levantamento histórico da identificação civil, como ela se comunica com a identificação criminal no Brasil, a partir das ferramentas do sistema biométrico vigente, constatou-se que a hipótese foi confirmada e a análise de dados corrobora para contribuições efetivas para a análise criminal no sistema de segurança pública do estado do Amazonas.

O Sistema de Identificação Civil Biométrico no Brasil está sendo estruturado com base na CIN, que centraliza dados biométricos civil e possibilita o compartilhamento de informações biográficas e biométricas entre diferentes órgãos públicos. Com padronização nacional e uso do número do CPF como identificador único. O Sistema Automatizado de Identificação de Impressão Digital traz benefícios não só na área cível, para solucionar conflitos de identificação, mas também na criminal, por exemplo coibindo fraudes na emissão de carteiras de identidade, contribuindo para a diminuição do número de crimes desse tipo.

“A evolução do crime exige constante aperfeiçoamento dos equipamentos e conhecimentos policiais” (Plano Nacional de Segurança Pública), assim assegura as garantias fundamentais do cidadão, prevista na CF/88. A biometria pode contribuir na análise criminal ao lado de métodos tradicionais para auxiliá-los na individualização do suspeito.

A busca por meios modernos e atualizados de identificação é dever do Estado. Esforços recentes do governo brasileiro para fornecer identidade digital a todos os seus cidadãos estão relacionados a iniciativas anteriores de modificação e, consequentemente, unificação do sistema de identificação civil brasileiro, considerando que, historicamente, os documentos de identificação eram emitidos individualmente pelos 27 estados da Federação.

A transição dos métodos meramente declaratórios para a precisão da dactiloscopia e, mais recentemente, para o avanço da genética forense, demonstra a adoção progressiva de meios tecnologicamente mais seguros, causando grande impacto na análise criminal.

Essa modernização era necessária, já que o sistema de identificação brasileiro data de 05 de fevereiro de 1903, a partir do Decreto 4.764, o qual introduz a identificação dactiloscópica no Brasil, e, passados mais de 100 anos, esse processo ainda é o mais usado em todo o mundo, sendo necessária a modernização para uma identificação automatizada, inclusive para inibir as constantes fraudes, que coloca o Brasil em posição de destaque nesse quesito.

17

O sistema de identificação civil biométrico resulta em uma melhor gestão administrativa e financeira da segurança pública no Estado e oferece grande contribuição à análise criminal. Esses avanços representam um salto importante em termos de cidadania, segurança institucional e eficiência da administração pública, especialmente para um estado com aspectos endógenos, como o Amazonas, de grandes dimensões territoriais e com muitas áreas de difícil acesso, cuja população anseia por esse acolhimento e pela garantia dos seus direitos fundamentais.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Marcos Elias Cláudio de; PASQUALI, Luiz. **Histórico dos Processos de Identificação**. Brasília: Instituto Nacional de Identificação, 2012. 64 p. Repositório do Instituto de Identificação do Paraná. Disponível em: Acesso em: 06 dez. 2025.

BARBERÁ, José A.; TURÉGANO, Juan. *La Dactiloscopia*. Madrid: Ministerio del Interior, Dirección General de la Policía, 1988.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Carteira de Identidade Nacional. Disponível em: <https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/carteira-de-identidade-nacional>. Acesso em 11 dez. 2025.

**BRASIL. Decreto N. 10.977**, de 23 de fevereiro de 2022. Regulamenta a Lei n. 7.116, de 29 de agosto de 1983. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/decreto/d10977.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/decreto/d10977.htm) Acesso em 08 dez. 2025

**BRASIL. Lei N. 7.116**, de 29 de agosto de 1983. Assegura validade nacional às Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/l7116.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7116.htm) Acesso em 08 dez. 2025

**BRASIL. Lei N. 14.534**, de 11 de janeiro de 2023. Altera as Leis n. 7.116, de 29 de agosto de 1983, 9.454, de 7 de abril de 1997, 13.444, de 11 de maio de 2017, e 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/lei/L14534.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/lei/L14534.htm) Acesso em 08 dez. 2025

**BRASIL. LEI N° 12.037, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.** Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12037-1-outubro-2009-591435-normaactualizada-pl.html?utm\\_source=chatgpt.com](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12037-1-outubro-2009-591435-normaactualizada-pl.html?utm_source=chatgpt.com) Acesso em: 09 dez. 2025

**BRASIL. Código de Processo Penal.** Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá. Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529749/codigo\\_de\\_processo\\_penal\\_1ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529749/codigo_de_processo_penal_1ed.pdf). Acesso em: 08 dez. 2025.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal. 1988. 18

**BRASIL. Lei nº 947**, de 29 dezembro de 1902. Publicação original. Reforma o serviço policial no Distrito Federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-947-29-dezembro-1902-584264-publicacaooriginal-107022-pl.html>. Acesso em: 08 dez. 2025.

**BRASIL. Decreto nº 4.764**, de 5 de fevereiro de 1903. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-4764-5-fevereiro-1903-506801-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 08 dez. 2025.

**BRASIL. Lei nº 10.054**, de 7 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a identificação criminal e dá outras providências. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=120545&filename=LegislacaoCitada%20PL%20417/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=120545&filename=LegislacaoCitada%20PL%20417/2003). Acesso em: 08 dez. 2025.

**BRASIL. Lei nº 12.654**, de 28 de maio de 2012. Altera a Lei n.º 12.037, de 1º de outubro de 2009, para incluir a coleta de perfil genético como meio de identificação criminal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12654.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12654.htm), Acesso em: 08 dez. 2025.

**BRASIL. Lei nº 13444**, de 11 de maio de 2017. Dispõe Sobre A Identificação Civil Nacional (ICN). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13444.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13444.htm) Acesso em: 08 dez. 2025.

**CENTRAL DO DIREITO.** CNJ estuda uso da biometria para evitar prisões de inocentes, destaca OAB. Disponível em: <https://centraldodireito.com.br/noticias/cnj-estuda-uso-da-biometria-para-evitar-prisoes-de-inocentes-destaca-oab> Acesso em 09 dez. 2025.

**DALL'IGNA, Ronaldo A. Fundamentos de Papiloscopia.** Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1995

**DIAS, Eduardo. Papiloscopia.** 2. ed. Rio de Janeiro: Millennium, 2003

**GOV.BR.** Ministério da Justiça e Segurança Pública. PF identifica erro de identidade e evita prisão indevida em Foz do Iguaçu. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/12/pf-identifica-erro-de-identidade-e-evita-prisao-indevida-em-foz-do-iguacu#:~:text=%20Twitter.%20%20Instagram>. Acesso em 09 dez, 2025.

**GRECO, Rogério. Curso de Criminalística.** Rio de Janeiro: Impetus, 2005.

**HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DA PAPILOSCOPIA.** Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/652874486/1-PAPILOSCOPIA-INTRODUCAO> Acesso em 05 dez. 2025.

**JOBIM, Nilson et al. Papiloscopia: teoria e prática.** 2. ed. Brasília: Editora Plenitude, 2012.

**JUSBRASIL.** Evolução da Identificação Criminal no Contexto Histórico Brasileiro. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-da-identificacao-criminal-no-contexto-historico-brasileiro/2034341168> Acesso em 10 dez, 2025.

**LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

19

**LIECHOSCKI, Igor Penna.** A adoção do documento único de identificação civil e perspectivas de impactos para o sistema de inteligência de segurança pública. Monografia apresentada ao Curso de PósGraduação Lato Sensu em Inteligência de Segurança, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito à obtenção do título de Especialista em Inteligência de Segurança. Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/151138/liechoscki,igorpenna.pdf> Acesso em 10 dez. 2025.

**MIGALHAS.** Erro judicial absolve preso por constrangimento ilegal. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/366505/erro-judicial-stj-absolve-preso-por-reconhecimento-fotografico-ilegal> Acesso em: 09 dez. 2025.

**MOURA, Francivaldo Gomes. A identificação criminal pela biometria.** Disponível em: <https://www.cadernosdedereitoactual.es/index.php/cadernos/article/view/215/131> Acesso em: 08 dez. 2025

**MOREIRA, Ana Selma Identificação civil e criminal no Brasil: aspectos destacados sobre a pessoa humana / Ana Selma Moreira.** – Brusque: Ed. UNIFEBE, 2017. 104 p., 21 c

**PAVIOTTI, Joel. O bizarro caso dos prisioneiros idênticos que comprovou a necessidade do uso das impressões digitais em casos criminais.** Disponível em: <https://iconografiadahistoria.com.br/2021/08/31/o-bizarro-caso-dos-prisioneiros-identicos->

que-comprovou-a-necessidade-do-uso-das-impressoes-digitais-em-casos-criminais/. Acesso em 06 dez, 2025.

PEREIRA, Antônio Tadeu Nicoletti. **A Identificação Civil e sua Interrelação com a Identificação Criminal**. Vitória, ES: Instituto de Identificação do Paraná, 2012. 9 p. Disponível em: . Acesso em: 04 set. 2017.

ROSA, Simone Marques. **A Invisibilidade da Papiloscopia na Persecução Penal em Goiás**. Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em História, no Curso de Pósgraduação e Pesquisa Mestrado em História da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2016. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/handle/tede/3518> Acesso em 09 dez, 2025.

SOUZA, Marco Antonio de. **A biometria e suas aplicações**. Revista Brasileira de Ciências Policiais, Brasília, v. 11, n. 2, p. 79-102, maio/ago. 2020. DOI: 10.31412/rbcv.v11i2.710

SMITH, Marcus; MANN, Monique; URBAS, Gregor. BIOMETRICS, CRIME AND SECURITY. Routledge, 2018. OX14 4RN. Formato digital. Disponível em: [https://unidel.edu.ng/focelibrary/books/Biometrics,%20crime%20and%20security%20by%20Mann,%20MoniqueSmith,%20MarcusUrbas,%20Gregor%20\(z-lib.org\)%20\(1\).pdf](https://unidel.edu.ng/focelibrary/books/Biometrics,%20crime%20and%20security%20by%20Mann,%20MoniqueSmith,%20MarcusUrbas,%20Gregor%20(z-lib.org)%20(1).pdf) Acesso em: 09 dez, 2025.

TEIXEIRA, Eve Eline Maria de Pontes. **A Evolução Legislativa e os Paradoxos da Identificação Criminal no Brasil**. Revista FT, Ciências Sociais, Vol. 29, Ed. 152/Nov 2025, 04/11/2025. Registro DOI: 10.69849/revistaft/ra10202511041640. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-evolucao-legislativa-e-os-paradoxos-da-identificacao-criminal-no-brasil/> Acesso em 08 dez, 2025.

20

UOL. Reconhecimento facial: erros expõem falta de transparência e viés racista... - Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/04/28/reconhecimento-facial-erros-falta-de-transparencia.htm?cmpid=copiaecola>. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/04/28/reconhecimento-facial-erros-falta-de-transparencia.htm> Acesso em 08 dez. 2025.

VIEIRA, Pedro Edberg Castro do Nascimento. **A BIOMETRIA NA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL**. Disponível em: <https://dspace.sti.ufcg.edu.br/bitstream/riufcg/16172/1/PEDRO%20EDBERG%20CASTRO%20DO%20NASCIMENTO%20VIEIRA%20-%20TCC%20DIREITO%202016.pdf> Acesso em > 09 dez, 2025.